



LEI Nº 3.072 de 02 julho de 2002.

**Ementa:** Extingue o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravatá e dá outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GRAVATÁ FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica extinto, nos termos desta Lei, o **Regime Próprio de Previdência Social do Município de Gravatá**, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único – O Regime de que trata o caput deste artigo, criado pela Lei Complementar nº 3.019 de 31 de dezembro de 2001.

Art. 2º Fica extinto o **Instituto de Previdência do Município de Gravatá**, criado pelo art. 111 da Lei Complementar nº 3.019/2001.

Art. 3º O regime de previdência dos Servidores do Município de Gravatá, passa a ser o **Regime Geral de Previdência Social – RGPS**, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 4º O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do regime Próprio de Previdência social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários a sua concessão foram implementados anteriormente à extinção.

Art. 5º Os recursos ~~financeiros~~ disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionados no Art. 1º desta Lei, serão transferidos para a conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, ~~inclusive~~ o montante constituído a título de reserva técnica e somente ~~podem~~ ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos a compensação ~~previdenciária~~ e dos débitos com o INSS.

PREFEITURA DE  
**GRAVATÁ**  
Desenvolvimento  
com participação de todos

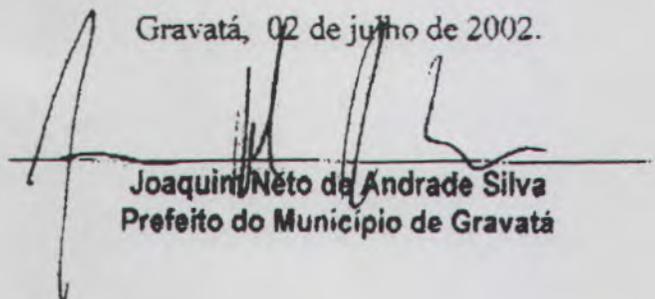
---

Art. 6º O Município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40 §§ 3º e 7º da constituição Federal.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 3.019 de 31 de dezembro de 2001.

Gravatá, 02 de julho de 2002.



Joaquim Neto de Andrade Silva  
Prefeito do Município de Gravatá